



Proc. 0015/2009

LEI Nº 4.163, de 03 de julho de 2009 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.886, de 10 de novembro de 2006, que autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de aperfeiçoamento de seus servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.886, de 10 de novembro de 2006, que autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de aperfeiçoamento de seus servidores, passa a vigorar excluído o parágrafo único.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Municipal nº 3.886, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O custeio de atividades de aperfeiçoamento previstas no art. 1º desta Lei, exceto a pós-graduação (lato e stricto sensu), dependerá, necessariamente, da observância dos seguintes requisitos, cumulativamente:”

I – previsão da despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária;

II – efetiva existência de verba necessária para o custeio, a ser devidamente reservada.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 3.886, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 3º O custeio do curso de pós-graduação, “lato e stricto sensu” dependerá, necessariamente, dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei, cumulativamente com os seguintes incisos:

I – que o empregado ou funcionário designado para a atividade de aperfeiçoamento seja titular de emprego ou cargo efetivo de carreira na Câmara há mais de três anos, ainda que, em razão de eventual comissionamento, efetuado com bases nas Leis Municipais 3.673, de 1º de outubro de 2003 e 3.843, de 21 de março de 2006, não o esteja ocupando; e

II – ato da presidência autorizando o custeio da referida despesa.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de julho de 2009.

Miguel Sampaio Junior
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Antonio Carlos Prado de Almeida
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0015-2009, de autoria do Vereador José Benedito de Lima.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.